



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 6.172, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Autoriza a desafetação de parte área objeto da matrícula nº 37.025 para fins de compensação ambiental.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar e desafetar parte de área objeto da Matrícula n. 37.025 destinada à construção de campo de futebol e um centro comunitário e destiná-la a área verde municipal.

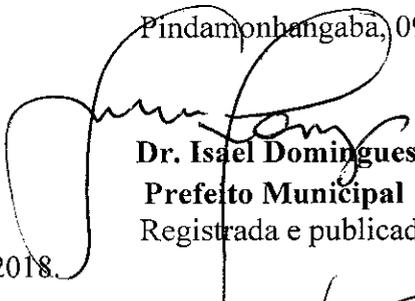
Parágrafo único. A área a que se refere o caput tem as seguintes medidas e confrontações:

“Descrição das medidas e confrontações: inicia-se no ponto “O-1”, ponto este distante 107,51m (cento e sete metros e cinquenta e um centímetros) do ponto “P” originário da matrícula nº 37.025; deste ponto segue numa extensão de 114,57m (cento e quatorze metros e cinquenta e sete centímetros) no rumo magnético 54°50'00”NE até encontrar o ponto denominado “O-2” confrontando com a área remanescente da matrícula nº 37.025; deste ponto segue o Ribeirão existente numa extensão de 176,30m (Cento e setenta e seis metros e trinta centímetros) até encontrar o ponto denominado “B” confrontando com propriedade de Paulo Fernando Queiroz; do ponto “B” segue com o rumo 62°01'00”SW numa extensão de 19,20m (dezenove metros e vinte centímetros) até encontrar o ponto denominado “O” confrontando com propriedade de Juceli Paula Silva; do ponto “O” segue rumo 35°10'NW até encontrar o ponto “O-1”, origem deste caminhamento, encerrando a área de 11.040,00 m<sup>2</sup> (onze mil e quarenta metros quadrados) confrontando com a área desmembrada de propriedade de Benedito Ruivo e Maria Helena P. Ruivo.”

Art. 2º A desafetação e afetação a que se refere o artigo anterior é necessária para fins de conclusão do processo de regularização fundiária do Núcleo Queiroz, em cumprimento ao disposto no art. 7º, §1º da Resolução SMA n.º 31/09.

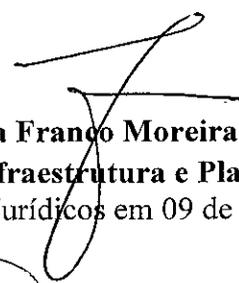
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

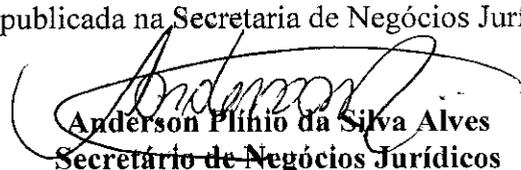
Pindamonhangaba, 09 de outubro de 2018.

  
**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 09 de outubro de

2018.

  
**Marcela Franco Moreira Dias**  
Secretária de Infraestrutura e Planejamento

  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/Projeto de Lei nº 93/2018